



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 59, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos oriundos dos convênios do Município de Santa Inês – MA com o Sistema Único de Saúde – SUS

Autor: **Dep. Dr. Ribamar Alves (PSB/MA)**

Relator: **Dep. Alexandre Roso (PSB/RS)**

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do resultado da fiscalização da PFC em epígrafe, aprovada por esta Comissão, em 24 de agosto de 2005, por meio da qual foi solicitada ao TCU a realização de auditoria na aplicação dos recursos federais repassados ao município de Santa Inês/MA para aplicação na área da saúde.

Quando da apresentação da citada PFC, o autor fundamentou seu pedido nos seguintes pontos:

- a) existência de denúncias que apontam para a malversação de recursos públicos, da ordem de um milhão de reais por mês, recebidos pelo município diretamente do Ministério da Saúde;
- b) incapacidade de o município dar adequado atendimento de saúde à população local, assim como à que gravita em sua região de influência, em que pese Santa Inês/MA constituir cidade-pólo, o que lhe exigiria manter atendimento de saúde de alta e média complexidade;
- c) há dez anos, o município dispunha de oito hospitais\clínicas particulares; hoje quatro desses hospitais\clínicas encontram-se fechados e três enfrentam graves dificuldades financeiras em função dos baixos repasses de recursos feitos pela prefeitura municipal;
- d) o único hospital com atendimento de urgência da região – Hospital Thomaz Martins – não tem médicos qualificados nem intensivistas, e seu corpo técnico não se mostra compatível com o serviço básico demandado pela população;
- e) o município não cumpre as metas e os programas do Ministério da Saúde e não dispõe de medicação básica para o atendimento hospitalar ou ambulatorial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

II – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CORTE DE CONTAS

Ao conhecer da citada solicitação, a Corte de Contas proferiu, em 06/09/2005, o Acórdão nº 1628/2005-TCU-Plenário, determinando verificar a regular gestão dos recursos da saúde repassados ao citado município nos exercícios de 2000 a 2005 (TC-015.296/2005-0).

Em 22/11/2006, por meio do Acórdão nº 2220/2006-TCU-Plenário, foi deliberado o apensamento do TC-015.296/2005-0, originário da PFC nº 59/2005 em pauta, ao TC-009.776/2005-9, que já tramitava naquela Corte em caráter sigiloso, para atender à PFC nº 62/2005 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, em face de ambas as PFC's serem similares nos objetos das fiscalizações solicitadas.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS REALIZADOS

Dos trabalhos levados a efeito pelo TC-009.776/2005-9, foram constatadas irregularidades suficientes para demonstrar a deficiência na gestão da saúde do município, o que resultou no Acórdão nº 2677/2007-TCU-Plenário, de 05/12/2007, nos seguintes termos:

(...)

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de sessenta dias, a devida tomada de contas especial em relação ao convênio EP 754/00, firmado com o Município de Santa Inês/MA, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar a este Tribunal as providências adotadas, determinando-se ainda à Secex/MA o encaminhamento ao Órgão de cópia da documentação pertinente que se encontre nos autos;

9.3. determinar à Secretaria de Federal de Controle Interno que acompanhe a determinação presente no item anterior deste acórdão, encaminhando a tomada de contas especial correspondente a este Tribunal no prazo de sessenta dias após o seu recebimento, com seu parecer conclusivo e o devido pronunciamento do Ministro de Estado;

9.4. determinar à Secex/MA, com fulcro no art. 37 da Resolução TCU 191/2006, a formação de sete processos apartados mediante o desentranhamento dos anexos correspondentes a cada um dos objetos analisados, conforme adiante explicitado, da cópia deste acórdão e dos demais documentos pertinentes, bem como do relatório e proposta que o fundamentam:

9.4.1. construção do posto de saúde no bairro Sabbak (...);

9.4.2. aquisições de combustíveis (Tomada de Preços 014/2003) (...);

9.4.3. execução financeira dos recursos do SUS nos anos de 2002 a 2004 (...);

9.4.4. convênio Funasa CV 2.008/2001, firmado com o objetivo de implantar melhorias sanitárias domiciliares no município (...);

9.4.5. aquisições de combustíveis (Tomadas de Preços 1/2002, 2/2003, 2/2004 e Convite 51/2000) (...);

9.4.6. processos licitatórios para aquisição de medicamentos nos anos de 2002/2004 (...);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

9.4.7. *recebimento e distribuição de medicamentos nos anos de 2002 a 2004 (...);*

9.5. *determinar, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 252 do RI/TCU, a conversão dos processos apartados listados nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, formados por força do disposto no subitem 9.4 deste acórdão, em três tomadas de contas especiais, promovendo-se as diligências necessárias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, autorizando a Secex/MA a promover as audiências e as citações dos responsáveis nos termos propostos pela equipe de auditoria, com os ajustes feitos pela diretora de divisão em sua manifestação de fls. 687/688 (volume 4) e nos itens 26 e 32 do voto que fundamenta este acórdão.*

9.6. *determinar à Secex/MA que apure, nos autos da tomada de contas especial a ser instaurada referente à construção de um posto de saúde no bairro Sabbak (subitem 9.4.1), eventual desvio de recursos ocorrido no âmbito do contrato firmado (...), em virtude da inexecução das referidas obras;*

9.7. *autorizar a Secex/MA a promover eventuais diligências necessárias, bem como a proceder as audiências dos responsáveis sugeridas nos itens 4.7, b, 8.1.6, 8.3.6, 8.4.6, 8.5.6, 8.6.6, 9t1.6 e 10.6 do relatório de fiscalização, no âmbito dos quatro processos apartados a que se referem os subitens 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6 e 9.4.7 desta deliberação;*

9.8. *autorizar, com fundamento no art. 39 da Resolução TCU 191/2006, o sobrerestamento do feito no que tange às irregularidades detectadas nos convênios 572/2004, 574/2004 e 1312/2003, relativas a aquisições de unidades móveis de saúde, determinando-se à Secex/MA que, tão logo sejam autuados os relatórios referentes aos aludidos convênios, dê prosseguimento ao feito, nos termos do item 9.2.4 do Acórdão 2.451/2007-Plenário;*

9.9. *Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:*

a) adequie a composição do Conselho Municipal de Saúde à forma estabelecida na Lei 8.142/1990 e na Resolução CNS 33, de 23/12/1992, que exige representação quadripartite da esfera governamental, de prestadores de serviço, de trabalhadores em saúde e de usuários do sistema;

b) abstenha-se de indicar ao Conselho Municipal de Saúde, como representante do segmento dos usuários do sistema, agentes comunitários ou quaisquer outros integrantes do quadro funcional da prefeitura, nos termos do que dispõe o Guia de Referência para Criação e Organização dos Conselhos de Saúde;

c) publique termos resumidos dos contratos de prestação de serviços na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, com redação dada pela Lei 8.883/1994;

9.10. *Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Inês, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:*

a) implante sistema de contra-referência na área de Saúde do município, consoante o que determina a Portaria GM/MS 97, de 11/2/1998;

b) adote as providências necessárias para dotar o Hospital Tomaz Martins de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução/Anisa RDC 50, de 21/2/2002;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- c) implante comissão para controle de infecção hospitalar nas unidades de saúde do município, em atenção à Portaria GM/MS 2.616/98, de 12/5/1998;*
- d)implante rotina para solicitação de diária para acompanhante de paciente, nos termos da Portaria GM/MS 396/2000;*
- e) avalie a conveniência de propor a alteração da Lei 195/1995, de 14/7/1995 (Lei do Fundo Municipal de Saúde), a fim de adequá-la ao disposto no art. 198, inciso 1, da Constituição Federal, assim como ao art. 9º, inciso II, da Lei 8.080/1990;*
- 9.11. decretar, com arrimo no art. 44, §2º, da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 1 (um) ano, a indisponibilidade dos bens dos (...) responsáveis (...) para garantir o ressarcimento dos danos em apuração (...);*
- 9.13. dar ciência deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, para fins de informação quanto à proposta de Fiscalização e Controle 62/2005 e 59/2005, respectivamente, esta última versada no Processo TC-015.296/2005-0 (Acórdão 1.628/2005-Plenário);*
- 9.14. remeter cópia do presente acórdão, acompanhada de cópia do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, à Procuradoria da República no Maranhão, ao Ministério Público Estadual do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Secretaria Federal de Controle Interno.*

É o Relatório.

III.

VOTO

Por todo o exposto, entendo que as irregularidades apontadas pelo Deputado Dr. Ribamar Alves foram confirmadas pelo Tribunal de Contas da União, que adotou todas as medidas necessárias para o ressarcimento dos cofres públicos federais e para a regularização dos procedimentos no âmbito daquele município.

Em face do exposto, e considerando que as medidas adequadas para regularização das irregularidades já se encontram em andamento junto aos órgãos de controle, **VOTO** pelo encerramento e arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013.

**Deputado Alexandre Roso
Relator**